



APROVADO EM SESSÃO

Em 17/12/2019

Assinatura do Presidente

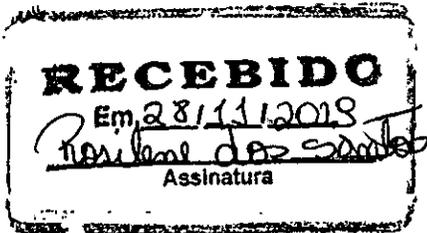
2 = 2019
APROVADO EM SESSÃO

Em 18/12/2019

Assinatura do Presidente

Poder Legislativo de Siriri/SE
Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 36/2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.



"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CAPOEIRA NAS ESCOLAS".

A Câmara Municipal de Siriri aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo introduzir no Currículo do Ensino Público Municipal a prática da Capoeira em suas diversas manifestações.

Art. 2º - O Ensino e a Prática da Capoeira, nas Escolas Municipais observará o disposto nesta Lei.

Art. 3º - A prática da Capoeira nas Escolas visa:

§ 1º - Produzir o conhecimento crítico acerca de todos os fatores que tocam o universo da capoeira: a história, a cultura, a dança, a música, através da pesquisa histórica dessa manifestação cultural, onde serão oferecidas aulas práticas e teóricas, com dinâmicas, com brincadeiras educativas, encenação teatral e músicas de cultura afrodescendentes;

§ 2º - Cumprir com o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que diz: "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária";

§ 3º - Proporcionar aos alunos da rede pública de ensino, acesso a dados e informações necessárias à determinação da importância da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola promovendo a análise crítica dos impactos causados, tanto pela discriminação do praticante da capoeira, como pela oportunidade de se trabalhar por uma educação integral do ser humano.

§ 4º - Os trabalhos de execução serão realizados diretamente pelos estabelecimentos de ensino participantes do projeto Capoeira na Escola, com o apoio de parcerias, observando o disposto no caput deste artigo.

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



Poder Legislativo de Siriri/SE. **Câmara Municipal de Vereadores**

Art. 4º - A coordenação dos trabalhos decorrentes da execução do projeto Capoeira na Escola ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Nenhum aluno poderá ser obrigado a fazer parte do projeto Capoeira na Escola, sendo o mesmo de caráter extracurricular.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIRIRI/SE, 28 de NOVEMBRO de 2019.

Diorgenes Wilson da Silva Barbosa
Vereador do MDB



Poder Legislativo de Siriri/SE. Câmara Municipal de Vereadores

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
e Senhores(as) Vereadores(as):

Este projeto vem regulamentar atividades que se confundem com a própria história do homem, pois são inerentes a muitas culturas nas suas mais diversificadas manifestações.

Assim, esses laços culturais influenciaram o povo brasileiro, quer seja do oriente ou do ocidente e tendo em vista os milhares de praticantes no Brasil, inclusive integrando associações internacionais é que necessitamos regulamentar essa atividade, porém, diferentemente de outras profissões, não podemos estabelecer regras rígidas, pois os valores de cada atividade segue regras próprias.

Temos a certeza que os nobres pares irão apoiar este projeto, que virá em benefício de toda a sociedade, inclusive solucionando conflitos com outras profissões que têm levado essas atividades desportivas a uma situação de litígio judicial, quando o objetivo é justamente o contrário: a integração, a alegria, a paz, a harmonia e o companheirismo, dentre outras da vida em sociedade.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a conscientização quanto ao valor da capoeira já chegou a esfera governamental federal. O MEC sugere a capoeira com disciplina do Currículo da Educação Física. A própria Secretaria e Subsecretaria de Educação Física e Desporto - MEC, lança um Projeto Nacional de Capoeira, visando mobilizar as academias e círculos capoeirísticos "para realizar um levantamento histórico, filosófico e científico em médio prazo, para identificar os Anseios da capoeira" (MEC, 1986).

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



Poder Legislativo de Siriri/SE.

Câmara Municipal de Vereadores

O projeto Capoeira Escolar busca, além de fortalecer um trabalho que já vem sendo desenvolvido em outra escola, incluir o ensino da capoeira na mesma.

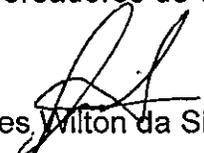
Esse projeto busca dar ênfase a questões culturais de caráter popular, lutando pela cidadania, no combate ao preconceito racial, na elevação da autoestima da criança e do adolescente; auxiliando na construção de sua identidade social, buscando reaproximar a escola das culturas populares.

O objetivo fundamental da capoeira escolar não é a performance dos alunos, tão pouco seu desempenho físico, visando apenas atingir a consciência do aluno. Não se trata, então, de formar capoeiristas, mas de ajudar na formação de seres humanos capazes de lidar com a diferença, com a austeridade, tornando-se mais livre de preconceitos e mais tolerantes.

Conheço a influência da Capoeira em vários domínios da vida de crianças, adolescentes e jovens e certamente é uma oportunidade ímpar para que esses alunos entrem em contato com uma parte da cultura brasileira, usufruindo dos benefícios da prática de Capoeira.

Nos últimos anos a capoeira recebeu duas importantes distinções como manifestação cultural: o registro como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, por iniciativa do Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural (Iphan), em 2008, e o reconhecimento da roda de capoeira como Patrimônio Cultural da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em 2014.

Câmara de Vereadores de Siriri/SE, 28 de novembro de 2019.


Diorgenes Wilton da Silva Barbosa

Vereador do MDB

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

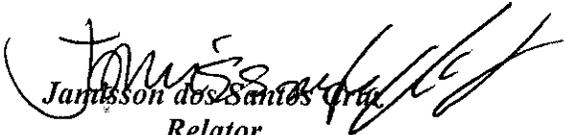
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 36/2019 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CAPOEIRA NAS ESCÓLAS**, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 13 de dezembro de 2019


Tiago Santos Oliveira
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator

Jussikarlos Silva Andrade
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

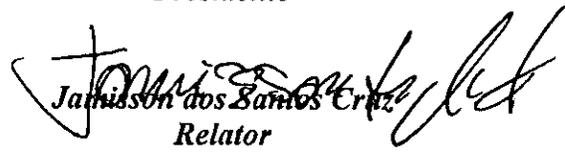
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 36/2019 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CAPOEIRA NAS ESCOLAS**, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 13 de dezembro de 2019


Tiago Santos Oliveira
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator

Jussikarlos Silva Andrade
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



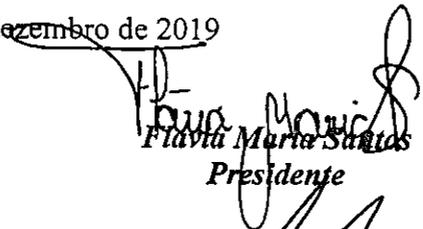
ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

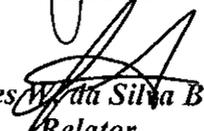
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 36/2019 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CAPOEIRA NAS ESCOLAS**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 13 de dezembro de 2019


Flávia Maria Santos
Presidente


Diogenes Wladimir da Silva Barbosa
Relator


Edézio José de Moura
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



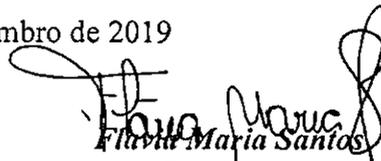
ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

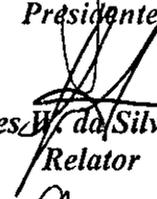
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

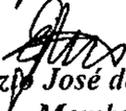
Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 36/2019 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CAPOEIRA NAS ESCOLAS**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 13 de dezembro de 2019


Flávia Maria Santos
Presidente


Diogenes W. da Silva Barbosa
Relator


Edézio José de Moura
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br